



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

LEI Nº 011/93

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 1º - Ficam considerados como metas Prioritárias, a serem observadas na elaboração da Proposta Orçamentária para 1.994, as abaixo discriminadas por área de atuação.

1 - LEGISLATIVA

-Proporcionar e garantir o funcionamento do Legislativo Municipal.

-Construir e equipar, instalações para o Legislativo Municipal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

-Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e assegurar todas as suas metas e objetivos.

-Construir e reequipar instalações para o Poder Executivo, bem como adquirir bens.

3 - AGRICULTURA

-Garantir a realização de programas visando manter o fomento agropecuário.

-Proporcionar assistência técnica aos agricultores como infra estrutura, conservação de solo e micro-bacia, no sentido de aumentar a produtividade.

4 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

-Implantar a Junta de Alistamento Militar e participar na manutenção da Polícia Civil, objetivando desempenho contínuo dos Direitos e Deveres dos cidadãos.



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

5 - EDUCAÇÃO E CULTURA

-Construir e reequipar novas instalações, como também adquirir bens proporcionando melhorias, condições para o desenvolvimento das Ações relativas ao Ensino Fundamental.

-Prestar todos os atendimentos necessários em treinamento de professores, Merenda Escolar e transporte de alunos, para garantir a frequência e o aprendizado.

-Participação e apoio na manutenção e incentivo do Esporte Amador.

-Participação em Eventos Culturais.

-Participação e apoio na manutenção educacional da criança de 0 a 6 anos e na Educação Especial.

-Promoção e incentivo a municipalização do Ensino.

6 - HABITAÇÃO E URBANISMO

-Elaborar projetos e conjuntamente com os ~~am~~ andamentos efetuar obras de infra-estrutura como: pavimentação, meio-fio, sarjetas e calçadas.

-Implantação de unidades residenciais a população de baixa renda.

-Propiciar extensão da rede de Iluminação Pública.

7 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

-Fomentar o desenvolvimento industrial e Comercial no Município, apoiando a iniciativa privada, com o fim de privilegiar a geração de empregos.

8 - SAÚDE E SANEAMENTO

-Construção de galerias de águas pluviais.

-Construir e reequipar novas instalações como também adquirir bens, nos serviços de saúde e abastecimento de água.

-Combate e controle nos serviços preventivos de saúde, doenças transmissíveis endêmicas.

-Garantir o incentivo a municipalização da saúde.

9 - TRANSPORTES

-Reabertura e cascalhamento de estradas vicinais.

-Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

serviço rodoviário municipal.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

-Promover atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

-Construir e continuar obras, reformar e reequipar unidades voltadas à assistência social.

-Apoio aos programas habitacionais para famílias de baixa renda.

-Criar e manter sistema previdenciário do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 5º - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como a implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e na legislação pertinente.

Art. 6º - O Município fica obrigado a criar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994.

Art. 7º - Para efeitos de programação e execução orçamentária, devem ser considerados prioritárias as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, contrapartida dos serviços essenciais e operacionais do Município.



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Caberá à Divisão de Finanças a Coordenação e Elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Art. 9º - Manter convênios com órgãos Estaduais e Federais, para garantir o crescimento e desenvolvimento de qualquer das áreas de atuação nos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 10 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, aos 15 dias do mês de abril de 1993.

ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA

Prefeito Municipal